



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 4.307, DE 2019

(Apensados: Projetos de Lei nº 3906/2020 e nº 1637/2021)

Apresentação: 09/08/2023 11:46:44:793 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4307/2019
SBT-A n.1

Dispõe sobre a criação de delegacias especializadas em localização de pessoas desaparecidas nas cidades com mais de cem mil habitantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas cidades com mais de cem mil habitantes serão criados setores especializados em localização de pessoas desaparecidas em cada delegacia.

Art. 2º Em todo o território nacional, os setores especializados em localização de pessoas desaparecidas:

I – serão integrados entre si, compartilhando em tempo real os boletins de ocorrência; e

II – fornecerão informações sobre pessoas desaparecidas:

a) ao Departamento de Polícia Federal;

b) à Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol); e

c) ao Sistema de Intercâmbio de Informação sobre Segurança do Mercosul (Sisme).

Art. 3º Os estabelecimentos de internação coletiva, tais como hospitais, clínicas, abrigos, asilos e casas de repouso informarão às delegacias policiais sobre internados não identificados, assim como os institutos médico legais sobre vítimas falecidas não identificadas.

Art. 4º A Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983 passa a vigorar acrescida do art. 11-A, com a seguinte redação:

001267733323001237726100*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233237726100>



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

"Art. 11-A. Atingidos os sete anos de idade, toda criança será, obrigatoriamente, identificada nos institutos de identificação."
(NR)

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 09/08/2023 11:46:44.793 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL 4307/2019

SBT-A n.1

Sala da Comissão, em 8 de agosto de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal
Presidente CSPCCO



* C D 2 2 3 3 3 2 3 3 7 7 2 6 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sanderson
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233237726100>